

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI N° 2.297 de 18 de Maio de 2015.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE  
TAXA DE TRANSPORTE/FRETE E OU DE MONTAGEM  
DE MÓVEIS, DE ELETRODOMÉSTICOS E DE  
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a presente Lei.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica terminantemente proibida, a cobrança pelas lojas instaladas no  
município de Cajazeiras, de taxa de transporte/frete e ou de montagem de móveis, de  
eletrodomésticos e de equipamentos de informática.

Art. 2º-A fiscalização desta Lei fica a cargo do PROCON Municipal e demais  
órgãos da defesa do consumidor.

Art. 3º-O descumprimento desta Lei acarretará a imposição das sanções  
administrativas previstas no capítulo VII, Art. 55 ao Art. 60, da Lei Federal nº 8.078/90,  
do Código da Defesa do Consumidor.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 18 de Maio de 2015.**

  
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira  
Prefeita Constitucional